



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA E A
EMPRESA CONSTRUTORA JD LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, na Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia, através do seu Secretário **Evaldo José do Nascimento Araújo**, Secretário Municipal de Educação e, a empresa **CONSTRUTORA JD LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Janison Francisco de Souza Lacerda**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 303.155.038-23, e Carteira de Identidade nº 5967817 – órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado no Setor Projeto Apolônio Sales, nº 25 – Lote B, Zona Rural, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **DISPENSA n.º 003/2023** e o respectivo **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 009/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306223757.pdf>
assinado por: idUser 83



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM CARÁTER EMERGENCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LURDES DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES E ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da unidade orçamentária a seguir:

02 05 Secretaria de Educação

12 361 1202 1101 0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, incluindo quadras.

113 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. - O valor global deste contrato é de **R\$ 28.387,00** (Vinte e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais), sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e atendida as condições preestabelecidas a seguir.

4.2. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, posterior à efetiva prestação dos serviços.

4.3. – O Contratado após a execução dos serviços deve apresentar a nota fiscal dos serviços no protocolo do órgão interessado, juntamente com a seguinte documentação, hábil à quitação:

4.4. – Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

4.5. – Boletim de medição atestando a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.



4.6. - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 – Realizar alterações no projeto para se necessário, adequar-se aos quantitativos ora contratados, podendo aumentar ou diminuir os quantitativos ora contratados até o limite de 25%, como estabelecido no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

6.1.2 – Paralisar ou suspender a execução dos serviços por motivos financeiros, de força maior, de interesse da administração, resguardado, o direito do contratado em receber pelos serviços executados até a data da paralisação ou suspensão dos serviços.

6.1.3 – Efetuar os pagamentos ao contratado dentro dos prazos estipulados neste instrumento contratual, desde que obedecidos os requisitos necessários para a efetivação dos pagamentos.



6.1.4 – Indicar um responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1.5 – Manifestar sobre o andamento da obra/serviços por escrito.

6.1.6 – Receber o objeto deste contrato nos termos do art. 73, incisos, alíneas e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 - Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências da ABNT, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços.

6.2.2 – Atender as ordens de serviços e prestar às informações necessárias à execução do contrato nos prazos determinados pela fiscalização, obedecidos aos prazos estipulados no cronograma da obra.

6.2.3 – Realizar as correções necessárias apontadas pela fiscalização dos serviços, e ainda as decorrentes das alterações do projeto.

6.2.4 – Responsabilizar-se pela obra durante sua execução e após nos termos da legislação vigente.

6.2.5 – Manter-se durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação técnica exigida no termo de dispensa.

6.2.6 – Manter no local da obra engenheiro responsável pela execução do objeto deste contrato, e em caso de substituição deste comunicar com antecedência mínima de 10 dias tal situação, uma vez que tal profissional será o responsável pelo recebimento das orientações e notificações por parte da fiscalização do contratante.

6.2.7 – Responsabilizar-se pela mão de obra e a segurança da mesma, atendendo em todos os preceitos exigidos pela segurança do trabalho e as normas definidas pela ABNT, e ainda todos os custos da contratação, não sendo o contratante responsável subsidiário por tais obrigações.





6.2.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou Municípios, no âmbito pessoal, material ou ambiental e ainda aos seus correlatos.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – As condições para execução do objeto deste contrato são aquelas contidas na **DISPENSA nº 003/2023**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**.

7.2 – Aplica-se a execução do objeto deste contrato, o disposto na Lei nº. 8.666/93 normas e regulamentos da ABNT, CONFEA, CREA/PE, toda e qualquer outra inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A cessão de direitos concernentes ao presente contrato poderá ocorrer mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecida neste instrumento contratual, ser subcontratada até o limite de 30 % (trinta) dos quantitativos contratado, com microempresa ou empresa de pequeno porte, atendida as condições da legislação própria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 09 de Janeiro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Evaldo José do Nascimento Araújo
Secretário de Educação

CONSTRUTORA JD LTDA
CNPJ Nº: 07.560.062/0001-05
CONTRATADA

Testemunha – 1

Nome: _____

CPF _____

Testemunha - 2

Nome: _____

CPF _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306223757.pdf>
assinado por: idUser 83



EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: CONSTRUTORA JD LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000.

OBJETO: Aquisição e instalação de forro de gesso em caráter emergencial nas escolas municipais: Escola Municipal Professora Maria de Lurdes da Silva, Escola Municipal Vinícius de Moraes e Escola Municipal 07 De Setembro.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.387,00 (Vinte e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306223757.pdf>
assinado por: idUser 83